



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CONVÊNIO Nº 04/2023

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A CASA DE CARIDADE DE
VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, NA FORMA ABAIXO:***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-135, neste ato representado pelo Secretária Executivo do CONSÓRCIO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, CPF 077.267.376-46 denominado de agora em diante **CISMIV** e de outro lado **A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.945.403/0001-34, com sede na Rua Tenente Kummel, 36, Centro, Viçosa – MG, neste ato representada pelo provedora, Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves, inscrito no CPF 743.814.827-00, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016 Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação complementar dos municípios consorciados para prestação de serviços hospitalares de emergência e urgência prestados no âmbito da microrregião de saúde de Viçosa, envolvendo consultas, atendimentos e demais procedimentos classificados como atendimentos da rede de urgência e emergência hospitalar visando a adequação das políticas públicas municipais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços de emergência e urgência, nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião, conforme autorizado pelo art. 1º, VIII c/c o art. 3º, §2º, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o atendimento será realizado nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico;

II – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento.
- b) A organização dos plantões (escala) fica a cargo do Diretor Técnico do Hospital São Sebastião.
- c) Encaminhar para o CISMIV até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios incluindo todas as informações necessárias para identificação do paciente por município e competência, para autorização dos secretários de saúde dos respectivos municípios e posterior emissão das notas fiscais referentes ao serviço prestado e autorizados para conferência e autorização de pagamento.

II – DO CISMIV:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo, mediante a cláusula quarta, I, “d” deste Convênio.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados, que será atestado pelo(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Teixeiras.
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,
- d) Analisar, através do(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço, os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Estima-se que serão cerca de 270 (duzentos e setenta) atendimentos mensais, á um valor de R\$83,33 (oitenta e três reais e trinta e tres centavos) por paciente comprovado atendimento. Sendo assim, o valor total estimado do convênio será de R\$112.495,50 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo estimado o valor mensal de cerca de R\$22.499,10 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), compreendidos entre agosto a 31 de dezembro de 2023..

O pagamento do CISMIV para com o Hospital São Sebastião será efetuado mediante relatório por demanda de atendimento pós faturado, disponibilizando informações necessárias para comprovação dos atendimento, se, autorizado pelo município consorciado.

§1º: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal da Micro Região de Viçosa

Unidade: 01.01 – Gestão do CISMIV – Recursos do Contrato de Rateio

Subunidade: 01.01.01 – Gestão do CISMIV – Recursos do Contrato de Rateio

Projeto Atividade Especialidades Médicas – Rateio Variável

01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Ficha 49

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio será fiscalizado através dos secretários de saúde de cada município que utilizará do serviço, apreciando os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Secretários bem como os prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de agosto a dia 31 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 20 de julho de 2023.

Sra. Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva - por delegação

Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves
Provedora da Casa de Caridade São Sebastião

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: